

LEI Nº 394

de 22 de dezembro de 1956.

**REVOGA A LEI Nº 55 DE 30/12/48 E ALTE-
RA A LEI Nº 39 DE 26 DE OUTUBRO DE 1948**

ANCLETO ADORINDO TEDESCO, Presidente da Câmara de Vereadores, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Bente Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 55 de 30/12/48. A Lei nº 39 de 26/10/48, passará a seguir a seguinte tabela: etc.....

Art. 2º - A concessão de terrenos em caráter perpétuo implica obrigação do proprietário construir, tumulo ou maseleu, mediante exibição da respectiva planta.

§ único - O não cumprimento deste dispositivo até 6 meses após a data da concessão, torna a mesma sem efeito, passando o terreno a ser considerado arrendado.

Art. 3º - Quaisquer obras ou construções no cemitério dependem de prévia licença da Prefeitura, - sujeitando-se os infratores a multa de Cr\$ 200,00.

§ único - A colocação de inscrições somente poderão ser feitas uma vez aprovadas as mesmas pela Prefeitura.

Art. 4º - Serão expressamente proibidos os sepultamentos nos cemitérios do interior do município, mesmo particulares, sem a licença dos respectivos - Sub-Prefeitos, sob a pena de Cr\$ 200,00 de multa.

Art. 5º - As despesas reconhecidamente indigentes ficam isentas de qualquer pagamento e serão sepultadas em lugares reservados nos cemitérios.

Art. 6º - Os concessionários de jazigos perpétuos não poderão alinear em todos ou em parte, temporária ou definitivamente, o terreno adquirido, nem admitir nele, mesmo gratuitamente, corpo ou ossas de pessoas que não pertençam a família.

LEI Nº 394

Árúnico - Os jazigos abandonados ou que - não mais interessam aos adquirentes, reverterão para a municipalidade, sendo que neste caso, serão indenizados os proprietários pelo valor pago com 30% por abatimento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1957.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE DEZEMBRO DE - 1956.

ANACLETO ADORINDO TEDESCO

Presidente da Câmara em exer-
cício no cargo de Prefeito.